

**DECRETOS****DECRETO Nº 1499/2020**

SÚMULA: DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, AUTORIZA A DOAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR A FAMILIARES CARENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE FAROL, SRA. ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município;

Considerando os Decretos Municipais nºs. 1486, 1487/2020 e 1488/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento, bem como decreta situação de emergência em virtude do Coronavírus – Covid-19;

Considerando que na presente data foi confirmado o quarto óbito decorrente do Coronavírus – Covid-19 na cidade de Campo Mourão – PR;

Considerando que, segundo boletim Oficial datado de 07/04/2020, o Município de Campo Mourão possui 22 (vinte e dois) casos confirmados de Coronavírus – Covid-19 e outros 36 suspeitos

Considerando que merendar escolar encontra-se próximo do vencimento;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibido por tempo indeterminado a circulação, saída e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e/ou interestadual, público e privado, de natureza rodoviária, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e aluguel no âmbito do Município de Farol.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser permitida a entrada, desde que observadas todas as medidas recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais considerados de natureza essencial pelos decretos nºs. 1487/2020, 1488/2020 e 1492/2020 deverão observar as medidas de proteção e segurança relativos o coronavírus (COVID – 19), tais como:

I – Distanciamento de no mínimo 1,00 metro;





- II - Uso de EPI's para funcionários;
- III – Disponibilizar álcool gel gratuito na entrada do estabelecimento comercial;
- IV – Mercados e Mercarias deverão disponibilizar pia com água e sabão para higienização das mãos na entrada dos estabelecimentos;
- VI – Evitar aglomerações;
- VII – Trabalhar com capacidade reduzida de público no interior do estabelecimento comercial;
- VIII – Impedir a entrada e permanência no estabelecimento comercial de pessoas que apresentem sintomas respiratórios.
- IX - Outras recomendações exaradas pelos Órgãos de Saúde integrantes das três esferas (Federal, Estadual e Municipal);

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas acima, sujeitará o infrator a aplicabilidade das sanções previstas no art. 22 do Decreto Municipal 1487/2020.

Art. 3º. Fica autorizada a doação da merenda escolar para famílias carentes e/ou que se encontram em estado de vulnerabilidade social, devendo a Secretaria de Assistência Social adotar todas as medidas necessárias para efetivar o disposto neste artigo de acordo com o critério estabelecido.

Parágrafo único. Deverá ser priorizado eventuais famílias que sofreram prejuízos decorrentes do coronavírus (COVID – 19).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Providencie-se a imediata publicação no sitio oficial do município, e demais meios necessários.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), 08 de abril de 2020.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**